

Regulamento

CONCURSO

DR50



Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao concurso “*DR50 – Arte e lei em Publicação*”, no âmbito das comemorações dos cinquenta anos do Diário da República e da Constituição da República Portuguesa, promovido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), em parceria com a Assembleia da República (AR).

Artigo 2.º

Objetivos

1. São objetivos deste concurso:
 - a) Aproximar os cidadãos da lei e das normas que regem a vida em sociedade.
 - b) Dinamizar ações que reforcem o conhecimento e valorização da Constituição da República Portuguesa, enquanto lei fundamental.
 - c) Estimular a criatividade e expressão artística nas áreas de Arte, *Design* e Fotografia.
 - d) Promover a participação cívica e o exercício de uma cidadania informada e ativa.
2. Os trabalhos apresentados no âmbito do presente concurso e selecionados pelo júri integram uma exposição temporária na Casa do Parlamento - Centro Interpretativo da AR, na Rua de S. Bento, n.º 148, Lisboa.

Artigo 3.º

Participantes

1. O presente concurso destina-se a alunos matriculados no último ano das licenciaturas ou em mestrados de estabelecimentos de ensino superior nacionais, públicos ou privados, nas áreas das artes visuais.
2. As obras a concurso são, preferencialmente, apresentadas sobre proposta dos Professores das respetivas instituições de ensino superior, podendo ser igualmente apresentadas candidaturas diretamente pelos alunos.
3. A organização pode exigir, a qualquer momento, a apresentação de comprovativo de matrícula válido, que ateste a inscrição do participante no respetivo estabelecimento de ensino superior e as condições referidas no número 1 do presente artigo.
4. Podem ser admitidos outros participantes, mediante decisão fundamentada da organização, por razões pedagógicas ou artísticas.
5. Não podem candidatar-se ao presente concurso os parentes em linha reta ou colateral até ao 3.º grau de elementos do júri.
6. Estão ainda impedidos de se apresentar a concursos aqueles participantes que reunindo os respetivos pressupostos sejam também trabalhadores da INCM ou exerçam funções na Assembleia da República.

Artigo 4.º

Âmbito

1. O presente concurso pretende reconhecer trabalhos que abordem um ou mais dos seguintes temas:
 - a) O Diário da República;
 - b) O papel da lei na sociedade;
 - c) A Constituição da República Portuguesa;
 - d) A cidadania e os seus valores fundamentais;
2. Os trabalhos podem enquadrar-se em diferentes modalidades de artes visuais, nomeadamente, desenho, pintura, escultura, fotografia e vídeo.

3. São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente artigo.

Artigo 5.º

Submissão das candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas em formato digital, através de plataforma eletrónica e segundo as instruções fornecidas pela INCM.
2. As candidaturas devem conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do estabelecimento de ensino e do Professor proponente, caso se aplique;
 - b) Título do trabalho;
 - c) Nome completo do autor;
 - d) Data de nascimento;
 - e) Informações de contacto (e-mail e telefone).
3. Cada participante pode submeter 1 (um) único trabalho, podendo este ser composto por vários elementos.
4. As candidaturas devem incluir entre 1 (uma) e 3 (três) fotografias do trabalho, em formato digital e nota descritiva da obra, contendo breve explicação do tema ou significado da obra (até 500 palavras).
5. Sem prejuízo do número anterior, sempre que o trabalho consista em formato vídeo, o mesmo pode ser submetido integralmente, nos termos definidos na plataforma, em formato .MP4 ou .MOV.
6. Cada participante recebe confirmação da candidatura para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário.
7. São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente artigo.

Artigo 6.º

Prazos

1. O prazo para submissão das candidaturas decorre entre 7 de setembro de 2026 e 8 de novembro de 2026.

2. É considerada como data de submissão a data e hora do registo na plataforma eletrónica.
3. A organização reserva-se o direito de prorrogar ou antecipar o prazo, mediante comunicação pública.

Artigo 7.º

Júri e seleção

1. A seleção dos trabalhos é efetuada por um júri constituído por 3 (três) elementos, sendo um elemento designado pela AR e um elemento designado pela INCM, e presidido pelo curador da exposição temporária.
2. O júri efetua uma seleção prévia das obras e seleciona até 20 (vinte) trabalhos para integrarem a exposição temporária na Casa do Parlamento - Centro Interpretativo da AR, na Rua de S. Bento, n.º 148, Lisboa.
3. Os critérios de avaliação são:
 - a) Criatividade e originalidade (30%);
 - b) Relevância temática (30%);
 - c) Complexidade e qualidade técnica e estética (20%);
 - d) Clareza da mensagem associada aos temas referidos no n.º 1 do artigo 4.º (20%).
4. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
5. Das decisões do júri não há lugar a recurso, nem a reclamação, exceto por violação do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Entrega

1. Após avaliação pelo júri, os participantes são informados dos trabalhos selecionados e solicitada a sua entrega.
2. Os trabalhos devem ser devidamente acondicionados e preparados de forma a permitir o seu transporte e adequada instalação em suporte expositivo.

3. Só são admitidos à exposição os trabalhos que correspondam integralmente às imagens apresentadas na candidatura, se encontrem em bom estado de conservação e não apresentem quaisquer anomalias evidentes.
4. A entrega do trabalho é da responsabilidade dos participantes, sendo que a inobservância dessa entrega no prazo solicitado pela INCM determina a sua exclusão da exposição.

Artigo 9.º

Prémio

1. O júri distingue um primeiro classificado, de entre os 20 selecionados nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, ao qual é atribuído um prémio monetário no valor de 1.000 (mil) euros.
2. O anúncio do vencedor será realizado até 15 de dezembro de 2026 no site do Prémio *"DR50 - Arte e lei em Publicação"* e nas redes sociais do Diário da República.

Artigo 10.º

Divulgação

1. Os trabalhos submetidos podem ser divulgados ao longo do ano de 2026 no site oficial das comemorações dos 50 anos do Diário da República: <https://50anos.diariodarepublica.pt/>, no portal do Diário da República, da INCM e da Assembleia da República.
2. Os trabalhos selecionados para exposição na Casa do Parlamento - Centro Interpretativo da AR podem ser expostos em espaços públicos da INCM e de parceiros institucionais.
3. A organização pode recorrer a meios digitais, impressos, exposições itinerantes ou outras formas de divulgação consideradas adequadas.

Artigo 11.º

Direitos de Autor e Propriedade

1. Os participantes mantêm integralmente os direitos de autor e de propriedade intelectual sobre os trabalhos submetidos.
2. Ao submeterem a sua obra, os participantes autorizam, de forma gratuita e não exclusiva, a INCM a utilizar, reproduzir e divulgar os trabalhos, em todos os suportes físicos ou digitais considerados pertinentes.
3. A utilização dos trabalhos respeita sempre a identificação do autor e não implica qualquer transferência de propriedade intelectual para a INCM ou terceiros.
4. Os participantes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a respetiva autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros no que diz respeito à violação de direitos de propriedade intelectual ou outros que decorram da lei aplicável.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. A participação neste concurso implica a aceitação integral do presente Regulamento.
2. Os casos omissos são resolvidos pela INCM, podendo ser emitidas normas complementares sempre que necessário.
3. À INCM e aos seus parceiros não pode ser imputada qualquer responsabilidade sobre qualquer facto que gere incumprimento do estabelecido no presente Regulamento.
4. O tratamento de dados pessoais e a proteção de dados está em conformidade com a legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais e a política de proteção de dados da INCM.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 7 de setembro de 2026.